



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

Indicação nº 27/2024

Assunto: Anteprojeto de Lei que “*Cria o Programa ‘Mulher Segura’, no âmbito do Município de São João Nepomuceno e dá outras providências*”.

Justificativa: A violência contra a mulher é um problema grave e que merece a atenção de toda a sociedade. Infelizmente, as mulheres são frequentemente vítimas de agressões físicas e verbais, o que pode deixá-las traumatizadas e com medo.

Nesse sentido, o presente Anteprojeto de Lei busca instituir o Programa ‘Mulher Segura’, que tem por objetivo promover a defesa pessoal das mulheres, contribuindo para a redução dos índices de violência.

O programa deverá ser gratuito e realizado em espaços públicos, com prioridade de inscrição para mulheres vítimas de violência ou ameaça.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante Anteprojeto de Lei, que contribuirá para a promoção da segurança e proteção das mulheres em nosso Município.

Aprovação: Contamos com o apoio dos Vereadores e providências por parte do Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 05 de março de 2024.

Vereadora Eluza Salvador Côrtes



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

ANTEPROJETO DE LEI N.º ___/2024

Cria o Programa “Mulher Segura” no âmbito do Município de São João Nepomuceno/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Mulher Segura”, a ser executado pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, que tem por objetivo promover a defesa pessoal das mulheres.

Parágrafo único. O programa de que trata esta Lei será realizado em espaços públicos e gratuitos, com horários e locais previamente divulgados pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude será responsável pela elaboração e execução do Programa, bem como pela contratação de instrutores de defesa pessoal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude deverá fornecer os equipamentos necessários para a realização das atividades do Programa.

Art. 3º As mulheres vítimas de violência ou ameaça terão prioridade de inscrição no Programa de que trata esta Lei, desde que apresentem a devida comprovação, nos termos definidos em regulamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude fica obrigada a divulgar todas as informações necessárias para a realização das inscrições.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

Art. 5º As despesas para a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno-MG, __ de _____ de 2024.

Ernandes José da Silva
Prefeito Municipal